



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.669, DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.526, de 09 de agosto de 2012, que “Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.526, de 09 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – omissis.

Parágrafo terceiro – A movimentação dos recursos financeiros depositados nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal do Idoso ficará sob a responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal ou Secretário Municipal de Finanças e Tributação e deverá ser realizada mediante o controle e a deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de abril de 2018.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração